



PARECER AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 0006.9/2020

“Altera o § 5º do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Na forma regimental me foi distribuído para relatar o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tenciona alterar o § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000”, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto Legislativo nº 18.333, de 9 de julho de 2020.

A nova redação proposta ao § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, está assim vazada:

“Art. 2º

.....

§ 5º O Chefe do Poder Executivo, encaminhará e demonstrará através de audiência pública na Assembleia Legislativa de Santa Catarina – Alesc, até o dia 30 de setembro de 2020 o Relatório de Gestão Fiscal, conforme a Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e a evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres, para que a Comissão possa reavaliar e, conforme entendimento, propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina.”
(NR)

O Autor da presente matéria, em sua justificação, assim aponta:

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa modificar a redação do § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 20 de março de 2020, incluído pelo Decreto 18.333, de 9 de julho de 2020, com a pretensão de alcançar, de forma mais adequada, os objetivos



pretendidos, bem como equacionar o prazo anteriormente proposto para o dia 30 de setembro, visto que a elaboração, por parte do Poder Executivo, de Relatório de Gestão Fiscal por quadrimestre já é previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar federal nº 111/2000 (*sic*) (LRF), que, de igual forma, também estabelece data para a sua publicação

A nova redação permitirá que a Comissão Especial (*sic*) avalie a conveniência de manter ou alterar o prazo de vigência da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina, atendendo, assim, ao anseio pretendido quando da elaboração do Decreto nº 18.333, de 2020, sem o inconveniente de contratempos e retrabalhos.

A proposição, em 1º de setembro de 2020, foi aprovada na CCJ, com uma Emenda Modificativa, que cuidou apenas de ajustar o texto legal almejado à linguagem e à redação legislativa aplicáveis à espécie.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação incumbe analisar a presente matéria conforme preceitua o art. 144, II, combinado com os regimentais arts. 73, VI e IX, 145, caput, parte final e 209, II, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA); e pronunciar-se sobre o mérito, no caso, relativamente à (1) arrecadação, fiscalização e administração fiscal; e (2) ao controle das despesas públicas (RI, art. 73, VI e IX, respectivamente) - temáticas abordadas neste PDL.

Inicialmente, peço vênica para trazer à colação a conclusão da CCJ, a qual muito bem espelha as alterações aqui almejadas, ao comparar a redação do vigente § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, com o texto proposto neste PDL, nestes termos:



Assim, cotejando-se a atual redação do § 5º do art. 2º do Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, com o novo texto pretendido para tal dispositivo legal, por meio deste PDL, pode-se concluir que:

1) o dever estatuído pela norma vigente, caso aprovado o PDL em questão, aplicar-se-á exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, sendo erradicados dos seus efeitos, portanto, o Presidente do Poder Legislativo, o Presidente do Poder Judiciário, o Chefe do Ministério Público e o Presidente do Tribunal de Contas; e

2) a demonstração do Relatório Fiscal e da evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres, far-se-á em audiência pública na Alesc (o que não é previsto no dispositivo legal em vigor), até o dia 30 de setembro de 2020 (atualmente, até 5 de setembro de 2020), com vistas a que a Comissão de que cuida o art. 2º do Decreto Legislativo possa “reavaliar” e, se for o caso, “propor a alteração do período de vigência dos efeitos da declaração do estado de calamidade pública em Santa Catarina”.

Assim, ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo em tela, constatei que a alteração legal por ele promovida **não implica aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública**, não refletindo, portanto, nas peças orçamentárias vigentes.

Com relação ao mérito, especialmente levando em consideração as temáticas tocantes (I) à arrecadação, fiscalização e administração fiscal; e (II) ao controle das despesas públicas (incisos VI e IX do art. 73 do RI); entendo que a matéria merece ser aprovada, pois revela-se oportuna e conveniente à coletividade, notadamente tendo presente a inovação por ela propugnada, no sentido de que “a demonstração do Relatório Fiscal e da evolução das finanças públicas comparativa por quadrimestre dos dois primeiros quadrimestres, far-se-á em audiência pública na Alesc”.

Por fim, no que diz respeito à Emenda Modificativa apresentada e aprovada na esfera da Comissão de Constituição e Justiça (p. 8 da versão eletrônica do processo), observo que, deveras, apenas faz as necessárias adequações quanto à linguagem e técnica redacional da norma pretendida, sem lhe alterar o conteúdo, razão pela qual a proposição acessória merece ser acolhida.



Pelo exposto, no tocante à apreciação da matéria nesta comissão de Finanças e Tributação, nos termos da inteligência combinada dos regimentais arts. 73, VI e IX, 144, II, 145, caput, parte final e 209, II, voto pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº 0006.4/2020, com a Emenda Modificativa da CCJ (à p. 8).

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relato

